

COMITÊ DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID-19

DECRETO Nº 102, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre novas regras para o funcionamento das atividades comerciais, industriais, serviços e estabelecimentos no Município de Contagem, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no exercício da atribuição legal lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores comerciais, industriais, serviços e estabelecimentos que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo novo Coronavírus - SRAS-CoV-2, com o objetivo de restabelecer a atividade econômica, observados os Protocolos Sanitários estabelecidos no Plano Municipal de Enfrentamento à COVID-19 – “Plano Contagem Pacto pela Vida”.

Art. 2º A partir de 17 de abril de 2021, ficam suspensos, por tempo indeterminado, o funcionamento e as seguintes atividades com potencial de aglomeração de pessoas:

- I – casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
 - II – boates, danceterias, salões de dança;
 - III – casas de festas e eventos;
 - VI – cinemas, teatros, museus, centros culturais, casa de cultura, bibliotecas públicas e privadas;
 - VII – clubes de serviço e de lazer;
 - VIII – circos, parques de diversão e parques temáticos;
 - IX – feiras, exposições, congressos e seminários;
 - X – academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
 - XI – atividades educacionais presenciais em todos os níveis de ensino;
 - XII – eventos esportivos, culturais e de lazer, de qualquer natureza, em propriedades particulares e espaços públicos;
 - XIII – eventos particulares, de qualquer natureza, inclusive em residências e condomínios habitacionais;
 - XIV – festas, comemorações, exposições, exhibições e eventos, que reúnam pessoas em veículos automotores estacionados, em drive-in ou em qualquer local, público ou privado;
 - XV – práticas de esportes coletivos em propriedades privadas e públicas;
 - XVI – a utilização integral de toda a região da orla da Lagoa Vargem das Flores, inclusive a prática de esportes náuticos, salvo o acesso de embarcações oficiais.
- § 1º As suspensões previstas nos incisos XII e XV do caput não se aplicam aos treinos e jogos profissionais dos campeonatos oficiais realizados no Município, desde que cumpridas as regras sanitárias estabelecidas por protocolos, em especial os Protocolos elaborados pelas confederações esportivas e as seguintes medidas:

- I – realização de exames contínuos nos atletas para testar se houve contágio pelo novo Coronavírus; e
- II – não permitir a presença de público, em qualquer quantidade, para assistir aos jogos.

§ 2º As suspensões previstas no caput não impedem a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias a domicílio.

§ 3º Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, fica autorizada a utilização de praças e outros locais públicos para a prática de atividades de esporte individuais e de lazer, ao ar livre, desde que não gerem aglomeração de pessoas.

§ 4º Os condomínios edilícios deverão suspender a realização de festas em áreas comuns de lazer ou de recreação.

Art. 3º Estão autorizadas a funcionar no Município de Contagem, enquanto a evolução dos dados epidemiológicos e de disponibilidade assistencial permitirem, todas as atividades não previstas no art. 2º deste decreto, desde que as instituições do comércio, indústria, serviços e estabelecimentos cumpram as regras de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao novo Coronavírus, estabelecidas neste Decreto e nos Protocolos sanitários definidos no Plano Municipal de enfrentamento à COVID-19 – “Plano Contagem Pacto pela Vida”, disponibilizados no portal eletrônico da Prefeitura de Contagem.

§ 1º As instituições do comércio, indústria, serviços e estabelecimentos que realizam atividades autorizadas a funcionar no Município de Contagem deverão cumprir as seguintes regras de prevenção ao contágio e contenção da propagação do Coronavírus – COVID-19:

- I - afixar na entrada do estabelecimento placa informando a capacidade máxima de lotação;
- II - garantir que os ambientes estejam ventilados e facilitem a circulação de ar;
- III - disponibilizar profissional para realizar a abordagem de frequentadores, clientes, funcionários e fornecedores para uso de preparações alcoólicas (gel ou líquida com

concentração de 70%) na entrada do estabelecimento e, se possível, de forma intercalada nos corredores, recomendando por meio de informativos a necessidade do seu uso constante;

IV - na entrada do estabelecimento, manter um termômetro digital remoto, que detecte a temperatura sem contato com a pele, sendo vedada a entrada e permanência no estabelecimento de frequentadores, clientes, funcionários ou fornecedores com temperatura corporal superior a 37°C;

V - somente autorizar a entrada e permanência no estabelecimento de frequentadores, clientes, funcionários e fornecedores com uso adequado de máscara facial, que deverá cobrir totalmente o nariz e a boca;

VI - ampliar a frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária, lixeira com tampa e abertura sem contato manual;

VII - higienizar com álcool a 70% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços, antes e após cada utilização;

VIII - realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares, etc.) por cada cliente, com álcool 70%;

IX - descartar resíduos corretamente, conforme preconizado na Resolução RDC 222/2018 Anvisa/MS;

X - higienizar com álcool a 70% máquinas de cartão de crédito após a utilização de cada usuário;

XI - para os estabelecimentos que realizem entrega em domicílio, deve-se proceder à devida higienização de todos os equipamentos utilizados para o transporte, bem como garantir a temperatura adequada para não perecimento dos alimentos e manutenção da qualidade dos medicamentos;

XII - uso obrigatório de face shield (máscara transparente de acrílico) para todos os atendentes do estabelecimento, juntamente com a máscara de proteção facial.

§ 2º Os estabelecimentos e instituições deverão dispensar do comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas respiratórios, tais como tosse seca, febre (temperatura corporal acima de 37° C), dificuldade respiratória aguda, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta.

§ 3º O distanciamento entre as pessoas, a fim de evitar aglomeração e observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento a pandemia deve ser cumprido da seguinte forma:

I - para lugares fechados, 1 (uma) pessoa a cada 5m² (cinco metros quadrados); e

II - para lugares abertos, 1 (uma) pessoa a cada 2m² (dois metros quadrados).

Art. 4º As atividades constantes no Anexo deste decreto deverão obedecer os dias e horários de funcionamento e os Protocolos sanitários específicos disponíveis no portal eletrônico da Prefeitura de Contagem.

Art. 5º O Comitê de Enfrentamento à Pandemia da Covid-19, de que trata do Decreto nº 19, de 27 de janeiro de 2021, deverá deliberar sobre medidas de combate à Covid-19, em especial sobre:

I - a flexibilização das limitações e suspensão das atividades de que trata este decreto, com a possibilidade de indicação de atividades que terão o retorno do funcionamento;

II - novas medidas para o combate à Covid-19;

III - os Protocolos sanitários das atividades que permanecerão em funcionamento;

IV - a prorrogação ou alteração das limitações e suspensões das atividades de que trata o caput do art. 2º.

§ 1º Para as deliberações de que trata o caput, o Comitê deverá:

I - monitorar permanentemente as informações sobre o risco sanitário decorrente do Coronavírus, com o objetivo de viabilizar a reabertura gradual e periódica das atividades descritas neste decreto;

II - avaliar as atividades, considerando o risco sanitário e o potencial de aglomeração e permanência prolongada de pessoas;

III - divulgar semanalmente o Boletim de Monitoramento, contendo os indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial;

IV - revisar, quando necessário, e divulgar os procedimentos e Protocolos de vigilância sanitária, como medida de prevenção e reação ao possível avanço da pandemia da Covid-19;

V - analisar e avaliar as orientações dos governos federal e estadual, dos indicativos e dados da saúde pública local e os demais dados científicos sobre a Covid-19.

§ 2º A avaliação sobre a necessidade de permanência ou progressão das restrições deverá ocorrer, no máximo, a cada quinze dias.

§ 3º A regressão ou progressão das restrições poderá ocorrer a qualquer tempo, quando houver alteração dos indicadores epidemiológicos ou risco de agravamento do quadro epidemiológico e assistencial.

Art. 6º É obrigatório o uso de máscaras, com adequada cobertura sobre o nariz e a boca, em todos os espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e transportes públicos coletivos e individuais em funcionamento no Município de Contagem.

§ 1º A obrigação prevista no caput será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

§ 2º As máscaras a que se refere o caput podem ser artesanais ou industriais.

§ 3º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara com cobertura adequada sobre o nariz e a boca.

§ 4º Deverão ser afixados cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo no estabelecimento.

Art. 7º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto competirá:

I - à Guarda Civil Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 215, de 29 de dezembro de 2016;

II - aos agentes de fiscalização da Vigilância Sanitária;

III - aos agentes de fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, nos termos da Lei Complementar nº 103, de 20 de janeiro de 2011;

IV - aos agentes de fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos da Lei Complementar nº 103, de 20 de janeiro de 2011;

V - aos agentes de fiscalização da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem - TransCon, nos termos da Lei Complementar nº 103, de 20 de janeiro de 2011.

§ 1º As autoridades municipais estão autorizadas a impedir o funcionamento e a suspender a realização de qualquer atividade que não se enquadrar nas hipóteses previstas neste decreto.

§ 2º A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros de Minas Gerais também participarão das ações de fiscalização das medidas previstas neste decreto e nos protocolos do Plano Contagem Pacto pela Vida, nos termos da regulamentação estadual.

§ 3º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto e nos protocolos do Plano Contagem Pacto pela Vida, a pessoa física ou jurídica poderá sofrer sanções na esfera administrativa, cível e criminal, além da aplicação de multas, revogação do alvará de licenciamento, interdição do estabelecimento ou demais medidas sancionatórias, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 190, de 30 de dezembro de 2014, da Lei Complementar Municipal nº 103, de 20 de janeiro de 2011, e da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 4º As medidas mencionadas no § 1º serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e criminais, em especial a imputação ao crime previsto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 8º Os estabelecimentos e as atividades suspensos por força deste decreto, uma vez incluídos em listagem específica a ser disposta na forma de Anexo, poderão retomar suas atividades, após deliberação do Comitê de Enfrentamento à Pandemia da Covid-19, desde que, cumulativamente:

I – observem as medidas sanitárias vigentes, inclusive as dispostas por Protocolo sanitário definido no Plano Municipal de enfrentamento à COVID-19 – “Plano Contagem Pacto pela Vida”, disponibilizados no portal eletrônico da Prefeitura de Contagem;

II – adotem procedimentos aptos a impedir a aglomeração de pessoas no interior e na porta do estabelecimento.

Art. 9º Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da Covid-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Regulamento trazido pelo Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Parágrafo único. O Procon de Contagem, no âmbito de sua atuação, deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da Covid-19.

Art. 10 Fica revogado o Decreto nº 55, de 8 de março de 2021.

Art. 11 Este decreto entra em vigor em na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 16 de abril de 2021.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

ANEXO

(a que se refere o art. 4º do Decreto nº 102, de 16 de abril de 2021)

Fase de controle – permanecem abertos			
Atividades autorizadas a funcionar nos termos do Decreto nº , de 16 de abril de 2021.			
(informações sobre protocolos de Vigilância Sanitária disponíveis no portal eletrônico da Prefeitura de Contagem)			
Atividade	Faixa de horário		
Comércio varejista em Geral	Segunda a sábado, de 9h às 18h, exceto feriados		
Padarias, lanchonetes e trailers (vedado consumo no local)	5h às 20h, sem restrição de dia		
Comércio varejista de laticínios e frios	Segunda a sábado, de 7h às 20h, exceto feriados		
Açougue e Peixaria			
Hortifrutigranjeiros			
Minimercados, armazéns	mercearias	e	Segunda a sábado, de 7h às 20h, exceto feriados
Supermercados e hipermercados			Segunda a sábado, de 7h às 20h, exceto feriados, a partir de 19/04/2021
Frigoríficos, salsicharias	abatedouros	e	Sem restrição de dia e de horário

Artigos farmacêuticos		
Artigos farmacêuticos, com manipulação de fórmula	Sem restrição de dia e de horário	
Comércio varejista de artigos de óptica		
Artigos médicos e ortopédicos	Segunda a sábado, de 7h às 20h, exceto feriados	
Comércio de medicamentos, artigos e alimentos para animais	Sem restrição de dia e de horário	
Serviços de saúde (laboratórios, clínicas médicas e odontológicas, consultórios, clínicas de fisioterapias, clínicas de psicologia e congêneres), excetuando-se as clínicas de estética	5h às 20h, sem restrição de dia (somente com atendimento individual e previamente agendado)	
Hotéis, apart-hotéis, pousadas, pensões, motéis, albergues e outros alojamentos similares	Sem restrição de dia e de horário	
Serviços de reforma, de demolição e de construção em geral	7h às 20h, sem restrição de dia	
Borracharias e serviços de reboques	Sem restrição de dia e horário	
Material elétrico e hidráulico, vidros e ferragem		
Madeira	Segunda a sábado, de 7h às 20h, exceto feriados	
Combustíveis para veículos automotores		
Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo(GLP)	Sem restrição de dia e de horário	
Oficinas de veículos automotores		
Peças e acessórios para Veículos automotores		
Locação de veículos		
Estacionamentos	Segunda a sábado, de 7h às 20h, exceto feriados	
Comércio atacadista	Segunda à sábado, de 7h às 20h, exceto feriados	

Transportadoras de cargas		
Centros de distribuição		
Serviços e atividades acessórias necessárias para o comércio atacadista e centros de distribuição	Sem restrição de dia e de horário	
Atividades industriais		
Serviços e atividades acessórias necessários para atividades industriais	Sem restrição de dia e de horário	
Serviços de limpeza, manutenção e zeladoria	Sem restrição de dia e de horário	
Call Center	Sem restrição de dia e de horário	
Serviços regulares com atendimento presencial ao público	Segunda a sábado, de 7h às 18h, exceto feriados	
Serviços emergenciais ou sem atendimento presencial ao público	Sem restrição de dia e de horário	
Serviços de uso coletivo, exceto os especificados no art. 2º deste decreto	Sem restrição de dia e de horário	
Agências bancárias: instituições de crédito, seguro, capitalização, comércio e administração de valores imobiliários		
Casas lotéricas		
Agência de correio e telégrafo	Segunda a sábado, de 7h às 20h, exceto feriados	
Banca de jornais e revistas	Segunda a sábado, de 7h às 20h, exceto feriados	
Estabelecimentos e instituições de interesse coletivo com atendimento presencial ao público	Segunda a sábado, de 7h às 20h, exceto feriados	
Igrejas e templos religiosos	7h às 20h, sem restrição de dia	
Shopping Centers, Galerias de Lojas e Centros de Comércio	Segunda a sábado, de 10h às 20h, exceto feriados	
Clínicas de Estética, Salões de Beleza e Barbearias	Segunda a sábado, de 7h às 20h, exceto feriados	
Bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres	Segunda a sábado, de 7h às 20h, exceto feriados	

Serviços de alimentação, apenas para entrega em domicílio e retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento		
Restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, apart-hotéis, pousadas, pensões, motéis, albergues e outros alojamentos similares, para atendimento exclusivo aos hóspedes		
Estabelecimentos que possuam estacionamento internalizado poderão fazer retirada no formato drive-thru	Sem restrição de dia e de horário	
Ceasaminas	Observar horários e regras de funcionamento definidas em Protocolo específico	
Serviços Funerários	Sem restrição de dia e de horário	

DECRETO Nº 103, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Altera o Decreto nº 1.455, de 19 de outubro de 2010, que regulamenta o Diário Oficial do Município e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O § 2º do art. 4º do Decreto nº 1.455, de 19 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

§ 2º excepciona-se a regra estabelecida no § 1º:

I – quando se tratar de transição de governo, após o devido processo eleitoral;

II – em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública decorrente da pandemia da Covid-19, declarada por decreto." (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 16 de abril de 2021.

MARILIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

**Secretaria Municipal
de Administração**

POSICIONAMENTO - RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2020 - PROCESSO Nº. 154/2020 - EDITAL Nº. 093/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM (PROPAGANDA VOLANTE) E MINI TRIO ELÉTRICOS, COM GRAVAÇÃO DE ÁUDIO (SPOT) EM ESTÚDIO.

RECORRENTE: RMV EVENTOS E SERVIÇOS LTDA.

RECORRIDA: PREGOEIRA OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM – MG.

I – Das preliminares

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto tempestivamente através de seu representante legal, pela licitante RMV EVENTOS E SERVIÇOS LTDA., devidamente qualificado na peça inicial, CONTRA a decisão da Pregoeira de considerar a licitante: KS EVENTOS E SERVIÇOS LTDA. vencedora do certame, com sua peça recursal fazendo parte integrante do Processo.

II - Das Formalidades Legais

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que a licitante foi cientificada da interposição e trâmite do presente RECURSO ADMINISTRATIVO conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação em epígrafe, sendo que a licitante KS EVENTOS E SERVIÇOS LTDA. apresentou impugnação ao mesmo, estando sua contrarrazão anexada também ao Processo.

III – Das Alegações da RECORRENTE

“A Empresa RMV eventos e serviços, CNPJ 17 306 017 0001 74, com sede de suas atividades à Av. Israel Pinheiro, 2015, bairro Brasília - SARZEDO MG, email rmvevento@hotmail.com, vem, por seu procurador interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra decisão que desclassificou esta Recorrente no lote 1, e que habilitou e declarou como vencedora a empresa KS EVENTOS E SHOW LTDA

para os Lote 1 consignando os fatos e fundamentos de direito que seguem:

A empresa recorrente participou do processo de licitação em epígrafe que tem como

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de divulgação em carro de som (propaganda volante) e mini trio elétricos, com gravação de áudio (spot) em estúdio, conforme quantitativos, especificações e condições constantes neste Edital e no Termo de Referência.

- PRIMEIRO: Da necessidade de reforma da decisão que desclassificou a recorrente:

O lote arrematados pela recorrente alcança o total global de R\$ 3.234.800,00. Uma vez mantida a decisão de desclassificação desta recorrente, a Administração Pública irá contratar os respectivos lotes com os demais concorrentes classificados, pelo valor total R\$ 3.235.000,00

Sobre os motivos que levaram à desclassificação da recorrente, debateremos pontualmente, a seguir:

Segundo a CPL, a desclassificação da recorrente para o Lote, se deu por:

“- A Licitante não atendeu ao item 10.15 do Edital. Não enviou documentação exigida no certame no prazo estabelecido no presente Edital. ”

A empresa tentou fazer contato com o pregoeiro ou responsável pelo pregão antes de seu prazo para envio de documentação e proposta expirasse, pelo próprio site enviando diversas mensagens e também por ligação e o Sr. Carlos nos informou que o pregoeiro responsável pelo pregão não estava cumprindo seu expediente normalmente devido a pandemia e informamos que a empresa estava tendo dificuldades para o envio da documentação pois a internet da empresa estava muito lenta devido a manutenção de internet que estava ocorrendo em nosso bairro que começou na parte da tarde do dia 18/03, só que o mesmo não nos deu nenhuma posição concreta pois não era o responsável, so nos informou que era pra enviarmos a documentação e o pregoeiro iria informar se iria aceitar ou não assim a empresa enviou a proposta antes do prazo com alguns documentos antes do prazo de encerramento do envio o que foi entregue fora do prazo fracionado a empresa assim que a internet voltou enviou toda a documentação no dia 18/03. Ligamos para pedir a prorrogação mas como o pregoeiro não estava no setor de licitações a empresa não teve as informações que precisava, mas fizemos o envio da documentação completa no mesmo dia assim que a internet foi reestabelecida e a desclassificação ocorreu no dia 19/03 com a chegada do pregoeiro, não respondendo nem atendendo nosso pedido e mesmo após a desclassificação a empresa tentou se explicar novamente que o problema foi em nossa internet um fato que não podemos controlar, e uma vez que o pregão se faz na forma eletrônica tem a tendência de ter certos inconvenientes como este.

Por fim, vale destacar que a atividade administrativa não pode ser desvinculada dos princípios constitucionais previstos nos artigos 5º e 37, da Constituição, sobretudo, os da razoabilidade e finalidade.

Não bastasse, todo o sistema da Lei 8.666/93 converge para que a Administração contrate o melhor serviço, mediante o pagamento do melhor preço oferecido, e isso só é possível se forem atendidas todas as exigências mínimas, estabelecidas na legislação e no edital de convocação.

Diante de tudo o que foi acima exposto, evidencia-se a necessidade de proceder na reforma da decisão ora recorrida, sob pena de cometimento de ato investido de ilegalidade

FACE AO EXPOSTO, pedimos que a decisão seja modificada e que a documentação entregue seja analisada e se estiver correta que faça a empresa RMV vencedora do pregão, pois a empresa não agiu de má fé e a documentação foi encaminhada no mesmo dia, antes da análise do pregoeiro.

IV - Das Contrarrazões ao Recurso

CONTRARRAZÕES À RECURSO ADMINISTRATIVO

com fundamento no artigo 4º, inc. XVIII da Lei 10.520/2002, a fim de rechaçar as alegações da licitante RMV EVENTOS E SERVIÇO LTDA., bem como reafirmar o cumprimento das condições e requisitos do edital que motivaram a correta habilitação da empresa Recorrida e sua declaração como vencedora do certame em epígrafe.

DA TEMPESTIVIDADE:

O Edital do Pregão Eletrônico 051/2021, disciplina em seu Item 11, em especial nos subitens 11.1 a 11.2.3, as condições para apresentar recursos e contrarrazões, quais sejam:

11.1 – Declarada a vencedora da licitação, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.1.1 – O licitante cuja Proposta Comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

11.2 – Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, após a declaração do vencedor, nos termos do item 11.1 do Título XI, deverão apresentar suas razões no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação, desde que a intenção manifestada tenha sido aceita pela pregoeira através do Sistema licitacoes-e.

11.2.1 – Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, ou da comunicação da apresentação das razões.

11.2.2 – No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.

11.2.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso ficando a pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

A Recorrida foi intimada para apresentação das Contrarrazões no dia 05/04/2021. Assim, considerando o prazo de 03 (três) dias, é tempestiva a presente peça de contrarrazões.

DOS FATOS:

A Prefeitura Municipal de Contagem, deflagrou certame licitatório visando à contratação de empresa especializada em: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM (PROPAGANDA VOLANTE) E MINI TRIO ELÉTRICOS, COM GRAVAÇÃO DE ÁUDIO (SPOT) EM ESTÚDIO”, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 051/2020.

Participaram do certame 02 (duas) empresas, a Recorrente- RMV EVENTOS E SERVIÇO LTDA., vencedora da fase competitiva e posteriormente desclassificada por não enviar a documentação em tempo hábil, e a ora Recorrida – KS EVENTOS E SHOW LTDA, declarada habilitada pela Pregoeira e sua equipe de Apoio, com base na rigorosa avaliação da

documentação de habilitação apresentada, tendo sido constatado seu integral atendimento às condições impostas no edital de licitação e seus anexos, conforme declarado em campo próprio do sistema de pregão eletrônico:

Ocorre que, por mero inconformismo, a Recorrente interpôs recurso administrativo em face da decisão que homologou o resultado do certame, sob alegação de que a sua desclassificação seria injusta.

Destarte, a Recorrente, em flagrante abuso de direito, utiliza-se do expediente recursal para apontar supostos erros na decisão desta Pregoeira e sua Equipe de Apoio, se valendo de ilações, sem qualquer compromisso com a melhor interpretação jurídica aplicável a espécie, apenas para tumultuar o procedimento licitatório.

A Recorrente foi desclassificada por desatender ao Item 10.15 do Instrumento Convocatório, conforme consta do Sistema Licitações-e:

Vejamos agora, o que versa o supracitado item 10.15:

10.15 – O licitante classificado, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar a Pregoeira, por meio eletrônico no endereço cpl.contagem@contagem.mg.gov.br em até 04 (quatro) horas após o encerramento da sessão do Pregão, sua PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA AO PREÇO FINAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO conforme Título VIII.

Breve análise das mensagens enviadas no Chat do sistema eletrônico, deixa claro que a Recorrente deixou não se organizar devidamente, e ao ver o fim do prazo se aproximar, tentou desesperadamente solicitar prorrogação de prazo, que não seria possível, por não ser prevista no Instrumento Convocatório:

A imagem acima demonstra o lapso temporal de quase 4 (quatro) horas entre a convocação da Pregoeira, e solicitação da Recorrente de Prorrogação de prazo, o que deixa claro a sua desídia ao não preparar a respectiva documentação.

Ao participar de um procedimento licitatório, os Licitantes devem, via de regra, estar com a documentação preparada para envio, tão logo se encerre a fase de lances, sob pena de incorrer em desclassificação, ou até mesmo penalização. Não cabe ao Pregoeiro, prorrogar prazos para envio de documentos, e assim beneficiar concorrentes que, eventualmente não se organizam da maneira devida adequada.

O que é licitação e qual a sua finalidade?

A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos visando a seleção da proposta de contratação mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão ...

O que são princípios básicos da licitação?

Os princípios básicos da licitação estão previstos no artigo 37 da Constituição Federal, o mesmo que instituiu a regra da obrigatoriedade da licitação. A CF prevê que as licitações devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade ou igualdade, moralidade ou probidade administrativa, publicidade e eficiência.

O que é o princípio da isonomia?

O princípio da isonomia recebe várias manifestações do Poder Originário, de acordo com a Constituição Federal de 1988 o princípio da igualdade está previsto no artigo 5º caput e I, que diz que 'Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza', também no art.

Qual a diferença entre princípio da igualdade e princípio da isonomia?

A igualdade ou isonomia material é mais ampla e atribuída todos os seres humanos que se encontrem nas mesmas condições. A igualdade ou isonomia formal, por sua vez, trata da igualdade dos indivíduos frente a lei, nos moldes do art. 5º da Constituição Federal.

O que preconiza o princípio licitatório do julgamento objetivo?

Segundo esse princípio o processo licitatório deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório, para o julgamento das propostas apresentadas.

Esse princípio impede que haja qualquer interpretação subjetiva do edital e que possa vir a favorecer um concorrente, prejudicando outros.

Pelo exposto acima, resta mais que comprovado, que não assiste razão, à recorrente, visto que houve conduta desidiosa da mesma no momento da separação dos documentos para a licitação.

Destarte, apresentamos nossa peça de contrarrazões, posto que é tempestiva, e solicitamos que seja analisada e aceita, fazendo-se com que seja mantida a decisão da Pregoeira e sua Equipe de Apoio que declarou esta contrarrazoante vencedora da licitação.

V - Da Decisão

Quanto à alegação da Recorrente no que tange ao valor arrematado, a Equipe de Pregões esclarece que houve negociação com a licitante arrematante do presente certame, fechando o valor final global no importe de R\$ 3.226.752,00 (três milhões duzentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais), portanto não houve dados ao erário público.

Quanto à alegação da Recorrente no que tange encaminhamento da documentação fora do horário indicado no Edital, aqui transcrito:

A empresa tentou fazer contato com o pregoeiro ou responsável pelo pregão antes de seu prazo para envio de documentação e proposta expirasse, pelo próprio site enviando diversas mensagens e também por ligação...

... que a empresa estava tendo dificuldades para o envio da documentação pois a internet da empresa estava muito lenta devido a manutenção de internet que estava ocorrendo em nosso bairro que começou na parte da tarde do dia 18/03,

... que foi entregue fora do prazo fracionado a empresa assim que a internet voltou enviou toda a documentação no dia 18/03. Ligamos para pedir a prorrogação mas como o pregoeiro não estava no setor de licitações a empresa não teve as informações que precisava, mas fizemos o envio da documentação completa no mesmo dia assim que a internet foi reestabelecida e a desclassificação ocorreu no dia 19/03

... após a desclassificação a empresa tentou se explicar novamente que o problema foi em nossa internet um fato que não podemos controlar, e uma vez que o pregão se faz na forma eletrônica tem a tendência de ter certos inconvenientes como este.

Os argumentos apresentados pelo licitante mostram-se inconsistentes, frágeis e incapazes de justificar a ostensiva desobediência aos critérios objetivos dispostos no edital de licitação, consoante disposição:

10.15 – O licitante classificado, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar a Pregoeira, por meio eletrônico no endereço cpl.contagem@contagem.mg.gov.br em até 04 (quatro) horas após o encerramento da sessão do Pregão, sua PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA AO PREÇO FINAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO conforme Título VIII.

A sessão do pregão findou às 10h:36m do dia 18/03/2021, momento no qual se deu início a contagem do tempo de 04 (quatro) horas para apresentação da proposta comercial com os preços ajustados e os documentos de habilitação, sendo o prazo limite às 14h:37m, do dia 18/03/2021.

Às 14h:00m o RECORRENTE encaminhou e-mail requerendo dilação de prazo para entrega da documentação e da proposta de preços sob a justificativa de que estaria com internet lenta para anexar os arquivos, de modo bastante vago e inconsistente.

A partir daí o RECORRENTE passou a encaminhar e-mail's diversos com arquivos fracionados em horários que excederam inclusive o expediente de trabalho da Prefeitura Municipal. O balanço patrimonial, por exemplo, foi apenas encaminhado no dia 19/03/2021, às 9h:43m.

Ou seja, ainda que houvesse segurança e margem dentro às disposições editalícias para que o Pregoeiro flexibilizasse o tempo para aceitação dos documentos do RECORRENTE, este excedeu os prazos em aproximadamente 19 (dezenove) horas, o que se apresentaria inadmissível.

Convém assinalar que o RECORRENTE poderia ter apresentado a documentação física diretamente na Prefeitura dentro do prazo avençado no Instrumento Convocatório.

O Pregoeiro e Equipe de Pregões esclarecem que é previsto e regulamentado em lei (em todas as leis que regem as contratações públicas), o edital é, por si só, considerado a lei de uma licitação, devendo ser cumprido fielmente sob pena de punição, vejamos o que diz a Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos do Recurso Administrativo impetrado pela licitante RMV EVENTOS E SERVIÇOS LTDA., negando provimento ao mesmo e mantendo a decisão da habilitação/classificação proferida, considerando a licitante KS EVENTOS E SERVIÇOS LTDA., vencedora do certame.

Contagem, 12 de abril de 2021.

Márcia Mendes Siqueira
Pregoeira

Eliana Alves da Silva
Equipe de Apoio

Rafael José Saraiva Rocha
Equipe de Apoio

DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2020 - PROCESSO Nº. 154/2020 - EDITAL Nº. 093/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM (PROPAGANDA VOLANTE) E MINI TRIO ELÉTRICOS, COM GRAVAÇÃO DE ÁUDIO (SPOT) EM ESTÚDIO.
RECORRENTE: RMV EVENTOS E SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDA: PREGOEIRA OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM – MG.

De acordo com o § 4º do art. 109 da Lei Nº 8.666/93 e com base na análise efetuada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, RATIFICO a Decisão proferida, conhecendo do Recurso Administrativo impetrado pela licitante RMV EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, negando provimento ao mesmo e mantendo a decisão da habilitação/classificação proferida, considerando a licitante KS EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, vencedora do certame.

Contagem, 12 de abril de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E PARCERIAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM – EXTRATOS – 16/04/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2020 PA. 191/2019 PE. 058/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA: MEDWORK SERVIÇOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS LTDA – FILIAL.
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2020, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PERÍCIA MÉDICA PARA LICENÇAS MÉDICAS E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, E EXAMES ADMISSIONAIS/DEMISSIONAIS – ITENS 1 E 2 DO EDITAL.
VALOR: ESTIMA-SE O VALOR TOTAL DESTES TERMOS ADITIVO EM R\$ 217.260,00 (DUZENTOS E DEZESSETE MIL, E DUZENTOS E SESSENTA REAIS), CONFORME ABAIXO DEMONSTRADO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1071	04.122.0050.2135	339039 - 41	0100
1071	04.122.0050.2135	339039 - 34	0100

VIGÊNCIA: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO EM EPIGRAFE, POR MAIS 12 (DOZES) MESES, COM TERMO INICIAL EM 23 (VINTE E TRÊS) DE MARÇO DE 2021 E TERMO FINAL EM 23 (VINTE E TRÊS) DE MARÇO DE 2022, PODENDO SER PRORROGADO DENTRO DOS PERMISSIVOS LEGAIS
ASSINADO: 23/03/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2020 PA. 191/2019 PE. 058/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVICON – FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
CONTRATADA: MEDWORK SERVIÇOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS LTDA – FILIAL.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2020, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PERÍCIA MÉDICA PARA LICENÇAS MÉDICAS E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, PARECERES ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, ORTOPEDIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, CARDIOLOGIA E ONCOLOGIA E EXAMES ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS
INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2020, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, COM BASE NA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, EM FUNÇÃO DA PANDEMIA PROVOCADA PELA COVID-19, CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS, NOMEADAMENTE, COBRIR AS DESPESAS DECORRENTES DO ATENDIMENTO DO ITEM 03 DO EDITAL - PERÍCIA MÉDICA PARA AVALIAÇÃO DE AFASTAMENTO ACIMA DE 15 DIAS/SEM EMISSÃO DE LAUDO E MEDIANTE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA DIRETORIA DE MEDICINA DO TRABALHO.

VALOR: ESTIMA-SE O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO EM R\$ 64.390,00 (SESSENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS), CONFORME ABAIXO DEMONSTRADO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1071	04.122.0050 - 2135	33.90.39 - 41	0100
1072	09.272.0055 - 2016	33.90.39- 41	0105

VIGÊNCIA: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO EM EPIGRAFE, POR MAIS 12 (DOZES) MESES, COM TERMO INICIAL EM 24 (VINTE E QUATRO) DE MARÇO DE 2021 E TERMO FINAL EM 24 (VINTE E QUATRO) DE MARÇO DE 2022

ASSINADO: 24/03/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2019 ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 164/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO PROMOVER A ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO CONTRATO Nº. 126/2019, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM FUNDAMENTO NO INCISO I, ALÍNEA B DO ART. 65, C/C ART. 58, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO.

A ALTERAÇÃO ORA FIRMADA RESULTARÁ EM ACRÉSCIMO NO PERCENTUAL DE 2,59% (DOIS VÍRGULA CINQUENTA E NOVE POR CENTO) DO VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO ORIGINAL, AUMENTANDO-O EM R\$ 28.420,00 (VINTE E OITO MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS), COM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 08/04/2021.

VALOR: ESTIMA-SE O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO EM R\$ 28.420,00 (VINTE E OITO MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1071	04.122.0001.2132	33.90.39 -13	0100
------	------------------	--------------	------

ASSINADO: 08/03/2021.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 26.972

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando ainda, os despachos exarados no MEMO SMS Nº 256/2021; Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, à servidora ENY KOURY MARTINS, titular do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem-30H, Nível VI-A, Padrão "P-06", matrícula nº. 188006, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 10 de maio de 2021 a 08 de junho 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 26.973

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando ainda, os despachos exarados no MEMO SMS Nº 256/2021; Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, à servidora ENY KOURY MARTINS, titular do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem-30H, Nível VI-A, Padrão "P-03", matrícula nº. 202893, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 10 de maio de 2021 a 08 de junho 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 26.974

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando ainda, os despachos exarados no MEMO SMS Nº 256/2021; Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, à servidora ERIKA ALESSANDRA CARVALHO, titular do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível VI-A, Padrão "P-03", matrícula nº. 199383, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 de maio de 2021 a 1º(primeiro) de junho 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 26.975

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando ainda, os despachos exarados no MEMO SMS Nº 256/2021; Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, ao servidor FABIO ATSUHIRO KIMURA, titular do cargo de provimento efetivo de Médico Cirurgião-20H, Nível XI-A, Padrão "P-11", matrícula nº. 59080, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 10 de maio de 2021 a 08 de junho 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 26.976

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando ainda, os despachos exarados no MEMO SMS Nº 256/2021; Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, ao servidor FERNANDO A. MENDES DE CASTRO, titular do cargo de provimento efetivo de Médico Ortopedista-20H, Nível XI-A, Padrão "P-04", matrícula nº. 168067, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 10 de maio de 2021 a 08 de junho 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 26.977

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando ainda, os despachos exarados no MEMO SMS Nº 256/2021; Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, ao servidor FERNANDO JOSE A. DUTRA NICACIO, titular do cargo de provimento efetivo de Médico Ginecologista-20H, Nível XI-A, Padrão "P-06", matrícula nº. 65036, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 de maio de 2021 a 1º(primeiro) de junho 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 26.978

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando ainda, os despachos exarados no MEMO SMS Nº 256/2021; Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, ao servidor FLAVIO LUCIO GONÇALVES COELHO, titular do cargo de provimento efetivo de Médico da Família-40H, Nível XIV, Padrão "P-06", matrícula nº. 72074, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 10 de maio de 2021 a 08 de junho 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 26.979

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando ainda, os despachos exarados no MEMO SMS Nº 256/2021; Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, à servidora FRANCISCA A. PEREIRA DE SOUZA, titular do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem-30H, Nível VI-A, Padrão "P-05", matrícula nº. 200675, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 10 de maio de 2021 a 08 de junho 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 26.980

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando ainda, os despachos exarados no MEMO SMS Nº 256/2021; Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, ao servidor FRANCISCO ALVES GUIMARAES, titular do cargo de provimento efetivo de Sanitarista, Nível IX, Padrão "P-06", matrícula nº. 126010, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 10 de maio de 2021 a 08 de junho 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 26.981

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando ainda, os despachos exarados no MEMO SMS Nº 256/2021; Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, à servidora GABRIELA BRANDAO FERREIRA, titular do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível VI-A, Padrão "P-08", matrícula nº. 200741, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 10 de maio de 2021 a 08 de junho 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 26.982

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando ainda, os despachos exarados no MEMO SMS Nº 256/2021; Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, à servidora GABRIELA DO VALE SOARES MORAIS, titular do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível VI-A, Padrão "P-06", matrícula nº. 199313, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 de maio de 2021 a 1º(primeiro) de junho 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 26.983

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando ainda, os despachos exarados no MEMO SMS Nº 256/2021; Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, à servidora GERALDA MARLENE DE JESUS VILAÇA, titular do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem-30H, Nível VI-A, Padrão "P-04", matrícula nº. 200394, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 de maio de 2021 a 1º(primeiro) de junho 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 26.984

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando ainda, os despachos exarados no MEMO SMS Nº 256/2021; Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, ao servidor GERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, titular do cargo de provimento efetivo de Motorista, Nível V, Padrão "P-13", matrícula nº. 10030, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 10 de maio de 2021 a 08 de junho 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 26.985

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando ainda, os despachos exarados no MEMO SMS Nº 256/2021; Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, à servidora GILMARA CRISTINA SANTOS, titular do cargo de provimento efetivo de Bioquímico, Nível VIII-A, Padrão "P-09", matrícula nº. 84065, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 10 de maio de 2021 a 08 de junho 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 26.986

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando ainda, os despachos exarados no MEMO SMS Nº 256/2021; Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, à servidora HELENA ALIXANDRINA DE O. FILHO, titular do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, Nível I, Padrão "P-06", matrícula nº. 123048, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 10 de maio de 2021 a 08 de junho 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 26.987

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando ainda, os despachos exarados no MEMO SMS Nº 256/2021; Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, à servidora HERCILIA MARA RIBEIRO DE PAIVA, titular do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, Nível VI-A, Padrão "P-11", matrícula nº. 128022, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 10 de maio de 2021 a 08 de junho 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 26.988

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando ainda, os despachos exarados no MEMO SMS Nº 256/2021; Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, à servidora IRACI ALVES RIBEIRO, titular do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível VI-A, Padrão "P-05", matrícula nº. 199504, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 10 de maio de 2021 a 08 de junho 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 26.989

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando ainda, os despachos exarados no MEMO SMS Nº 256/2021; Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, ao servidor IVAN OLIVEIRA DE FARIA, titular do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem-30H, Nível VI-A, Padrão "P-07", matrícula nº. 174093, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 10 de maio de 2021 a 08 de junho 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 26.990

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando ainda, os despachos exarados no MEMO SMS Nº 256/2021; Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, ao servidor JAIRO JUNIO RIBEIRO DE SOUZA, titular do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível VI-A, Padrão "P-04", matrícula nº. 202230, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 de maio de 2021 a 1º(primeiro) de junho 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 26.991

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando ainda, os despachos exarados no MEMO SMS Nº 256/2021; Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, à servidora JEANETE FERREIRA DE BARROS, titular do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível VI-A, Padrão "P-06", matrícula nº. 190071, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 10 de maio de 2021 a 08 de junho 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 26.992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando ainda, os despachos exarados no MEMO SMS Nº 256/2021; Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, ao servidor JESSE JAMES SOARES ESPINDOLA, titular do cargo de provimento efetivo de Motorista, Nível V, Padrão "P-05", matrícula nº. 147037, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 de maio de 2021 a 1º(primeiro) de junho 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 26.993

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando ainda, os despachos exarados no MEMO SMS Nº 256/2021; Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, à servidora JESSICA ALBINO DE SOUZA, titular do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível VI-A, Padrão "P-05", matrícula nº. 199223, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 de maio de 2021 a 1º(primeiro) de junho 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 26.994

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando ainda, os despachos exarados no MEMO SMS Nº 256/2021; Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, ao servidor JOAO BATISTA CAMARGOS, titular do cargo de provimento efetivo de Motorista, Nível V, Padrão "P-03", matrícula nº. 166073, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 de maio de 2021 a 1º(primeiro) de junho 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 26.995

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando ainda, os despachos exarados no MEMO SMS Nº 256/2021; Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, ao servidor JOAO CECILIO PENA, titular do cargo de provimento efetivo de Porteiro Vigilante, Nível I, Padrão "P-06", matrícula nº. 145087, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 10 de maio de 2021 a 06 de junho 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 26.996

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando ainda, os despachos exarados no MEMO SMS Nº 256/2021; Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, ao servidor JOSE HILTON GOMES DE MATOS, titular do cargo de provimento efetivo de Motorista, Nível V, Padrão "P-08", matrícula nº. 126051, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 10 de maio de 2021 a 06 de junho 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 26.997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando ainda, os despachos exarados no MEMO SMS Nº 256/2021; Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, ao servidor JULIO CESAR TUZANI SANTOS, titular do cargo de provimento efetivo de Motorista, Nível V, Padrão "P-04", matrícula nº. 169008, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 de maio de 2021 a 1º(primeiro) de junho 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 26.998

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando ainda, os despachos exarados no MEMO SMS Nº 256/2021; Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, à servidora JUSVANY MARIA RODRIGUES, titular do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, Nível I, Padrão "P-06", matrícula nº. 171047, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 de maio de 2021 a 1º(primeiro) de junho 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 26.999

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando ainda, os despachos exarados no MEMO SMS Nº 256/2021; Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, à servidora KARLA CRISTINA DE SOUZA VALES, titular do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível VI-A, Padrão "P-03", matrícula nº. 202238, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 de maio de 2021 a 1º(primeiro) de junho 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 27.000

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando ainda, os despachos exarados no MEMO SMS Nº 256/2021; Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, à servidora KARLA ELSE LOBATO NIELSEN ARAUJO, titular do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem-30H, Nível VI-A, Padrão "P-04", matrícula nº. 202123, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 de maio de 2021 a 1º(primeiro) de junho 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 27.001

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando ainda, os despachos exarados no MEMO SMS Nº 256/2021; Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, à servidora KARLA GIOVANNA COTRIM PRAIS, titular do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível VI-A, Padrão "P-02", matrícula nº. 190076, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 10 de maio de 2021 a 08 de junho 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 27.002

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando ainda, os despachos exarados no MEMO SMS Nº 256/2021; Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, à servidora KATIA APARECIDA RIBEIRO, titular do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem-40H, Nível VI-B, Padrão "P-05", matrícula nº. 201459, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 04 de maio de 2021 a 02 de junho 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 27.003

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando ainda, os despachos exarados no MEMO SMS Nº 256/2021; Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, à servidora KATIA CILENE CALDEIRA, titular do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível VI-A, Padrão "P-10", matrícula nº. 199614, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 10 de maio de 2021 a 08 de junho 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 27.004

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando ainda, os despachos exarados no MEMO SMS Nº 256/2021; Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, à servidora KEILA SOARES DOS SANTOS GOMES, titular do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível VI-A, Padrão "P-03", matrícula nº. 202510, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 10 de maio de 2021 a 08 de junho 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 27.005

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando ainda, os despachos exarados no MEMO SMS Nº 256/2021; RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, à servidora LETICIA SANTOS CARVALHO DINIZ, titular do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível VI-A, Padrão "P-03", matrícula nº. 202041, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 de maio de 2021 a 1º(primeiro) de junho 2021.

Art.2º SUSPENDER nos termos do Artigo 4º do Decreto 465/2015 pelo período de 03 de maio de 2021 a 1º(primeiro) de junho de 2021, a designação para exercer a Função de Confiança de Responsável Técnico Administrativo, Referência FC-3, CFC-75, da servidora citada no Artigo 1º deste Ato Administrativo.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 27.006

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando ainda, os despachos exarados no MEMO SMS Nº 256/2021; Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, à servidora LILIAN BORGES GOMES MORAES, titular do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível VI-A, Padrão "P-02", matrícula nº. 200519, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 de maio de 2021 a 1º(primeiro) de junho 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 27.007

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando ainda, os despachos exarados no MEMO SMS Nº 256/2021; Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, à servidora LUCIANA PEREIRA RODRIGUES MARTINIANO, titular do cargo de provimento efetivo de Técnico em Saúde Bucal, Nível VI-A, Padrão "P-04", matrícula nº. 202030, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 de maio de 2021 a 1º(primeiro) de junho 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 27.008

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando ainda, os despachos exarados no MEMO SMS Nº 256/2021; Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, à servidora LUCILENE REGINA MARTINS, titular do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível VI-A, Padrão "P-05", matrícula nº. 199685, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 10 de maio de 2021 a 08 de junho 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 27.009

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando ainda, os despachos exarados no MEMO SMS Nº 256/2021; Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, ao servidor LUIZ CARLOS CUSTODIO, titular do cargo de provimento efetivo de Motorista, Nível V, Padrão "P-06", matrícula nº. 147038, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 de maio de 2021 a 1º(primeiro) de junho 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 27.010

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando ainda, os despachos exarados no MEMO SMS Nº 256/2021; Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, ao servidor LUIZ VIEIRA FERNANDES, titular do cargo de provimento efetivo de Médico Clínico Geral-20H, Nível XI-A, Padrão "P-04", matrícula nº. 173084, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 10 de maio de 2021 a 08 de junho 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 27.011

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando ainda, os despachos exarados no MEMO SMS Nº 256/2021; Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, ao servidor MARCELO ASSUNÇÃO, titular do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível VI-A, Padrão "P-04", matrícula nº. 199448, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 10 de maio de 2021 a 08 de junho 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 27.012

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando ainda, os despachos exarados no MEMO SMS Nº 256/2021; Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, ao servidor MARCELO JOSE NEPOMUCENO, titular do cargo de provimento efetivo de Porteiro Vigilante, Nível I, Padrão "P-05", matrícula nº. 142074, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 de maio de 2021 a 1º(primeiro) de junho 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 27.013

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando ainda, os despachos exarados no MEMO SMS Nº 256/2021; Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, à servidora MARCIA AUREA LUIZ, titular do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, Nível I, Padrão "P-07", matrícula nº. 171026, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 10 de maio de 2021 a 08 de junho 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 27.014

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando ainda, os despachos exarados no MEMO SMS Nº 256/2021; Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, à servidora MARCIA FERREIRA DE SA, titular do cargo de provimento efetivo de Auxiliar em Enfermagem I-30H, Nível VI-A, Padrão "P-07", matrícula nº. 148050, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 10 de maio de 2021 a 08 de junho 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 27.015

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando ainda, os despachos exarados no MEMO SMS Nº 256/2021; Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, ao servidor MARCIO BASTOS ARREGUY, titular do cargo de provimento efetivo de Epidemiologista, Nível IX, Padrão "P-12", matrícula nº. 85033, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 10 de maio de 2021 a 08 de junho 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 27.016

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando ainda, os despachos exarados no MEMO SMS Nº 256/2021; Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, à servidora MARGARETH JANNE CASTRO DE SOUZA, titular do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem-30H, Nível VI-A, Padrão "P-05", matrícula nº. 202931, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 de maio de 2021 a 1º(primeiro) de junho 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 27.017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando ainda, os despachos exarados no MEMO SMS Nº 256/2021; Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, à servidora MARGARETH RODRIGUES, titular do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem-30H, Nível VI-A, Padrão "P-07", matrícula nº. 162028, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 de maio de 2021 a 1º(primeiro) de junho 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 27.018

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando ainda, os despachos exarados no MEMO SMS Nº 256/2021; Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, à servidora MARIA A. GONÇALVES PEREIRA SILVA, titular do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível VI-A, Padrão "P-05", matrícula nº. 199716, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 10 de maio de 2021 a 08 de junho 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 27.019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando ainda, os despachos exarados no MEMO SMS Nº 256/2021; Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, à servidora MARIA ANDREA CARDOSO GONÇALVES titular do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem-30H, Nível VI-A, Padrão "P-04", matrícula nº. 200251, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 de maio de 2021 a 1º(primeiro) de junho 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 27.020

A PREFEITA DE CONTAGEM no uso de suas atribuições legais; e, nos termos da Lei Complementar nº 202, de 22 de março de 2016; RESOLVE:

Art.1º DISPENSAR da designação para o exercício da Função Especial de Escriturário de Caixa Escolar II, da unidade escolar UMEI Jardim Laguna, Referência FE-6, CFE-194, a servidora TATIANE APARECIDA DA SILVA, matrícula 1389951, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo.

Art.2º DESIGNAR para o exercício da Função Especial de Escriturário de Caixa Escolar II, da unidade escolar UMEI Jardim Laguna, Referência FE-6, CFE-194, a servidora ADRIANE CORREA PEREIRA HENRIQUES, matrícula 1360813, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo.

Art.3º DESIGNAR para o exercício da Função de Confiança de Assessor Educacional, Referência FC-5, CFC-192, o servidor JANDER DE MORAIS ROSA, matrícula 1285277, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem
CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 27.021

A PREFEITA DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; RESOLVE:

Art.1º TORNAR SEM EFEITO no Artigo 2º do Ato Administrativo nº 26.876, datado de 30 de março de 2021, a nomeação de JAIR RODRIGUES DA COSTA, cargo em comissão DAM-12, código TransCon.DAM12.01.

Art.2º TORNAR SEM EFEITO no Artigo 1º do Ato Administrativo nº 26.876, datado de 30 de março de 2021, a exoneração de ROBSON DA COSTA DINIZ, do cargo em comissão DAM-12, código TransCon.DAM12.01.

Art.3º TORNAR SEM EFEITO o Ato Administrativo nº 26.890, datado de 31 de março de 2021, que nomeia para o cargo em comissão DAM-6, código TransCon.DAM6.10, GIOVANI DE OLIVEIRA MARTINS.

Art.4º TORNAR SEM EFEITO o Artigo 2º do Ato Administrativo nº 26.907, datado de 07 de abril de 2021, que nomeia para o cargo em comissão DAM-6, código TransCon.DAM6.01, MARCOS ANTONIO MONTADO.

Art.5º NOMEAR, para o cargo em comissão DAM-6, código TransCon.DAM6.10, GIOVANI DE OLIVEIRA MARTINS, lotado na Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem - TransCon, designado para responder pela Divisão de Vistoria e Controle de Veículos, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 438, de 20 de março de 2018 e suas alterações.

Art.6º NOMEAR, para o cargo em comissão DAM-6, código TransCon.DAM6.01, MARCOS ANTONIO MONTADO, lotado na Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem - TransCon, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, para exercer suas atribuições de assessoramento em setor a ser especificado por portaria do presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem - TransCon, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 438, de 20 de março de 2018 e suas alterações.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem

ATO ADMINISTRATIVO Nº 27.022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando ainda, os despachos exarados no processo 08616/2020-01A; Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, ao servidor VINICIUS SILVA ARANTES, titular do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil, Nível X, Padrão "P-05", matrícula nº. 1446432, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, pelo período de 03 de maio de 2021 a 1º(primeiro) de junho 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 27.023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando ainda, os despachos exarados no processo 08389/2020-01A; Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, ao servidor LUIZ DOMINGOS FERREIRA, titular do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil, Nível X, Padrão "P-13", matrícula nº. 1362735, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, pelo período de 03 de maio de 2021 a 1º(primeiro) de junho 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 27.024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando ainda, os despachos exarados no processo 08534/2020-01A; Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, ao servidor HELIO SANTOS LIMA, titular do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil, Nível X, Padrão "P-09", matrícula nº. 1362468, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, pelo período de 03 de maio de 2021 a 1º(primeiro) de junho 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 27.025

A PREFEITA DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, cargo em comissão DAM-12, código SEGOV.DAM12.01, o servidor IVANIR ALVES CORGOSINHO, lotado na Secretaria Municipal de Governo, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo; devendo o servidor apresentar à Superintendência de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

Art.2º NOMEAR, para o cargo em comissão DAM-12, código SEGOV.DAM12.01, JAIR RODRIGUES DA COSTA, lotado na Secretaria Municipal de Governo, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, para exercer suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado por Portaria do Secretário Municipal de Governo, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 429, de 20 de março de 2018 e suas alterações.

Art.3º NOMEAR, para o cargo em comissão DAM-17, código GP.DAM17.04, IVANIR ALVES CORGOSINHO, lotado no Gabinete da Prefeita, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, para exercer suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado por Portaria do Gabinete da Prefeita, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 442, de 22 de março de 2018 e suas alterações.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem
CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 27.026

A PREFEITA DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto nos Artigos 39 e 40, todos da Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo; RESOLVE:

Art.1º DISPENSAR da designação para o exercício da Gratificação Estratégica Municipal (GEM), o servidor abaixo relacionado, nomeado para cargo em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Governo, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, conforme descrito:

SERVIDOR	CÓDIGO DE GEM
IVANIR ALVES CORGOSINHO	GEM-5

Art.2º DISPENSAR da designação para o exercício da Gratificação Estratégica Municipal (GEM), a servidora abaixo relacionada, nomeada para cargo em comissão, lotada no Gabinete da Prefeita, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, conforme descrito:

SERVIDOR	CÓDIGO DE GEM
PATRICIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO CASSIM	GEM-2

Art.3º DESIGNAR para o exercício da Gratificação Estratégica Municipal (GEM), a servidora abaixo relacionada, nomeada para cargo em comissão, lotada no Gabinete da Prefeita, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, conforme descrito:

SERVIDOR	CÓDIGO DE GEM
PATRICIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO CASSIM	GEM-4

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2021.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem
CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Coimbra, nº 100, Bairro Santa Cruz – Industrial CONTAGEM/MG

PORTARIA CONJUNTA SEDUC/FUNEC Nº 020, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Institui a concessão do Card Alimentação Estudantil e estabelece critérios, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, constante do Processo Administrativo Nº. 030/2021, durante a suspensão das atividades letivas presenciais, em função da pandemia relativa à Covid-19.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº. 247, de 29 de dezembro de 2017; Decreto nº. 29, de 18 de março de 2013; Decreto nº 434, de 20 de março de 2018; Decreto nº 453, de 26 de março de 2018; e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341, que reconhece competência concorrente dos Estados, Distrito Federal, Municípios e União no combate à Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Resolução nº 06/2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), legislação que rege a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, preconiza-se pela provisão de refeições que perfaçam as necessidades nutricionais dos educandos durante o período letivo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 1.510, de 16 de março de 2020, que declara emergência em saúde pública no Município de Contagem e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia, provocada pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Deliberação Covid-19 Nº 130, de 03/03/2021, do Comitê Extraordinário Covid-19, que institui o "Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário epidemiológico - Onda Roxa" como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 058, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a refeição ofertada no âmbito da alimentação escolar, para muitos estudantes, pode ser a única refeição a que têm acesso ao longo do dia, devido à situação de vulnerabilidade social em que se encontram, sendo primordial que sejam conduzidas ações que mitiguem o risco de insegurança alimentar a que esse público possa ser submetido no atual contexto;

CONSIDERANDO diversas solicitações de Órgãos de Controle Externo, em especial o Ministério Público, em suas diversas esferas, para a adoção de medidas que minimizem o impacto da pandemia;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, no âmbito do Município de Contagem, a concessão do Card Alimentação Estudantil às famílias inscritas no Cadastro Único do Governo Federal - CadÚnico e com filhos na faixa etária de 0 a 17 anos (idade escolar), assim como aos alunos regularmente matriculados da Rede Municipal de Ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos; Rede Parceira e Fundação de Ensino de Contagem – FUNEC) que estão em situação de vulnerabilidade social e não inscritos no CadÚnico, após análise técnico-social do Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 030/2021, durante a suspensão das atividades letivas presenciais em função da pandemia relativa a Covid-19.

Art. 2º Estabelecer, para as famílias, com estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos; Rede Parceira e Fundação de Ensino de Contagem – FUNEC), que se encontram em situação de vulnerabilidade social e não estão inscritas no CadÚnico, para fins de concessão do Card Alimentação Estudantil, a obrigatoriedade de realizar cadastramento, em instrumento próprio, conforme definido pelo Município de Contagem.

Art. 3º A análise técnico social das famílias cadastradas nos termos do art. 2º será efetuada pela Comissão Especial, instituída para esse fim, por meio de Portaria Conjunta da Secretaria Municipal de Educação e da Fundação de Ensino de Contagem.

Parágrafo único - Os critérios a serem observados para a concessão do Card Alimentação Estudantil são:

I - Famílias que possuem estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos; Rede Parceira e Fundação de Ensino de Contagem - FUNEC);

II - A renda mensal total da família igual ou inferior a 03 (três) salários-mínimos.

Art. 4º O valor do benefício do Card Alimentação Estudantil é de R\$50,00 (cinquenta reais) por estudante, limitado a 02 (dois) benefícios por família.

Parágrafo único - O repasse de valores do Card Alimentação Estudantil será realizado mediante a concessão de cartão virtual, para utilização nos estabelecimentos credenciados.

Art. 5º Os repasses serão efetuados, enquanto perdurar a suspensão das atividades letivas presenciais em função da pandemia do Covid-19.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria Conjunta SEDUC/FUNEC Nº 23, de 30 de abril de 2020.

Registre-se e publique-se.

Contagem, 16 de abril de 2021.

Telma Fernanda Ribeiro
Secretária Municipal de Educação
Presidente da Fundação de Ensino de Contagem

PORTARIA CONJUNTA SEDUC/FUNEC Nº 021, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Designa Comissão Especial para realizar análise técnico social, para fins de concessão do Card Alimentação Estudantil, segundo os critérios e condições estabelecidas no Termo de Referência, constante do Processo Administrativo Nº. 030/2021, durante a suspensão das atividades letivas presenciais, em função da pandemia do Covid-19. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº. 247, de 29 de dezembro de 2017; Decreto nº. 29, de 18 de março de 2013; Decreto nº 434, de 20 de março de 2018; Decreto nº 453, de 26 de março de 2018; e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341, que reconhece competência concorrente dos Estados, Distrito Federal, Municípios e União no combate à Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Resolução nº 06/2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), legislação que rege a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, preconiza-se pela provisão de refeições que perfaçam as necessidades nutricionais dos educandos durante o período letivo;

CONSIDERANDO Deliberação COVID-19 Nº 130, de 03/03/2021, do Comitê Extraordinário Covid-19, que institui o "Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico - Onda Roxa" como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 058, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SEDUC/FUNEC Nº 020, de 16 de abril de 2021, que institui a concessão do Card Alimentação Estudantil e estabelece critérios de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Processo Administrativo Nº. 030/2021, durante a suspensão das atividades letivas presenciais em função da pandemia relativa a Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial para realizar análise técnico social, para fins de concessão do Card Alimentação Estudantil, das famílias cadastradas com estudantes, regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos; Rede Parceira e Fundação de Ensino de Contagem – FUNEC), que se encontram em situação de vulnerabilidade social e não estão inscritas no CadÚnico, conforme disposto na Portaria Conjunta SEDUC/FUNEC nº 020, de 16 de abril de 2021.

Art. 2º Os critérios a serem observados na análise técnico social para a concessão do Card Alimentação Estudantil são:

I - Famílias que possuem estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos; Rede Parceira e Fundação de Ensino de Contagem - FUNEC) e que não estão inscritas no CadÚnico;

II - Renda mensal total da família igual ou inferior a 03 (três) salários-mínimos.

Art. 3º O valor do benefício do Card Alimentação Estudantil é de R\$50,00 (cinquenta reais) por estudante, limitado a 02 (dois) benefícios por família.

Parágrafo único - O repasse de valores do Card Alimentação Estudantil será realizado, mediante a concessão de cartão virtual, para utilização nos estabelecimentos credenciados.

Art. 4º Os repasses serão efetuados, enquanto perdurar a suspensão das atividades letivas presenciais em função da pandemia do Covid-19.

Art. 5º A Comissão Especial, designada conforme disposto no artigo 1º desta Portaria, será constituída pelos membros abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, nos termos estabelecidos na Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Marluce Elias Machado do Carmo – Matrícula 155896;

Raphaella Marino de Oliveira – Matrícula 1452874;

Hilton Aparecido Moreira – Matrícula 1509412.

Representantes da Fundação de Ensino de Contagem:

Ângela Maria de Moraes Ferreira – Matrícula 336939;

Janete Alves Peixoto – Matrícula 24961;

Maíra Isabel Gonzaga de Abreu Costa – Matrícula 1352969.

Representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE)

Maria Dolores Lima Paiva – CPF Nº 318.790.396/72.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria Conjunta SEDUC/FUNEC Nº 21, de 15 de abril de 2020, e a Portaria Conjunta SEDUC/FUNEC Nº 33, de 29 de setembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

Contagem, 16 de abril de 2021.

Telma Fernanda Ribeiro
Secretária Municipal de Educação
Presidente da Fundação de Ensino de Contagem

EXTRATO DO 18º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 080/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR RENE CHATEAUBRIAND DOMINGUES E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: R\$32.210,00 (TRINTA E DOIS MIL E DUZENTOS E DEZ REAIS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.361.0029.2252 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 15/04/2021 - VIGÊNCIA ATÉ: 30/04/2021.

EXTRATO DO 20º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 096/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR CONJUNTO ÁGUA BRANCA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: R\$6.895,00 (SEIS MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.365.0029.2251 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 08/04/2021 - VIGÊNCIA ATÉ: 30/04/2021.

Secretaria Municipal de Fazenda

1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA				
A Superintendência de Cobrança e Crédito/Diretoria de Crédito Tributário faz publicar as decisões abaixo indicadas:				
Nº do Processo	Assunto	Nome/Razão Social	Decisão	Nº da Decisão
01909/2018-02A	Restituição	CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA	Procedente	1.945
19065/2018-02A	Restituição	ANJO AZUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Procedente	1.946
27827/2018-02A	Restituição	KLEBER RODRIGUES DE SOUZA	Improcedente	1.947
28612/2018-02A	Restituição	NIVIA PAULA OLIVEIRA RAMOS	Procedente	1.948
05780/2019-02A	Restituição	MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA DUARTE	Procedente	1.949
06240/2019-02A	Restituição	EURICO ARRUDA	Procedente	1.950
06243/2019-02A	Restituição	CARLOS ROBERTO SOARES RUAS	Procedente	1.951
06427/2019-02A	Restituição	VICENTE JOAQUIM DOS SANTOS	Procedente	1.952
06561/2019-02A	Restituição	ISAIAS DE GALES SOUSA	Procedente	1.953
06700/2019-02A	Restituição	TADEU MORAIS DA SILVA	Improcedente	1.954
06755/2019-02A	Restituição	MARLI APARECIDA DE MESQUITA	Procedente	1.955
07517/2019-02A	Restituição	ARLEM GONÇALVES FERREIRA	Procedencia Parcial	1.956
07521/2019-02A	Restituição	JULIA CAROLINE CRUZ FERREIRA	Procedente	1.957
07785/2019-02A	Restituição	GENESSY ALVES DO NASCIMENTO	Procedente	1.958
07916/2019-02A	Restituição	ANDRE FERREIRA DOS SANTOS	Improcedente	1.959
12414/2019-02A	Restituição	JESUS CAMPOS DA SILVA	Procedente	1.960
12654/2019-02A	Restituição	ANTONIO PINTO DA SILVA	Procedente	1.961
13362/2019-02A	Restituição	MAURICIO GOMES RIBEIRO	Procedente	1.962
13455/2019-02A	Restituição	MARIA DAS GRAÇAS CONRADO	Procedente	1.963
13519/2019-02A	Restituição	ADRIANO VIEIRA DOS SANTOS	Procedente	1.964

13537/2019-02A	Restituição	ORLANDO LEOVALDO BUSIN	Procedente	1.965
13800/2019-02A	Restituição	CELIO VIANA	Procedente	1.966
14094/2019-02A	Restituição	VERA LUCIA BASTOS	Procedente	1.967
14257/2019-02A	Restituição	MARIA APARECIDA MENDES GUIMARÃES	Procedente	1.968
16784/2019-02A	Restituição	CESAR LUIZ VALES TEIXEIRA	Procedente	1.969
16964/2019-02A	Restituição	MARIA DE FATIMA PAIVA	Procedente	1.970
17252/2019-02A	Restituição	KLEBER LEITE COSTA	Procedente	1.971
17253/2019-02A	Restituição	BRAZ FRANCISCO DA SILVA	Procedente	1.972
17290/2019-02A	Restituição	GERALDO MAGELA DOS SANTOS	Procedente	1.973
17699/2019-02A	Restituição	HELOISA COELHO DE SOUZA	Procedente	1.974
18173/2019-02A	Restituição	JOSE OTACILIO DOS SANTOS	Procedente	1.975
18676/2019-02A	Restituição	EWERTON PITANGUEIRA MENDES	Procedente	1.976
18983/2019-02A	Restituição	LUIZ PEDRO BATISTA DE OLIVEIRA	Procedente	1.977
19370/2019-02A	Restituição	RAYMUNDO DE LIMA LEAL	Procedente	1.978
19416/2019-02A	Restituição	JESUS JOSE LEITE	Procedente	1.979
19423/2019-02A	Restituição	MARIA APARECIDA ALVES RODRIGUES	Procedente	1.980
19483/2019-02A	Restituição	EDUARDO HENRIQUE DE MOURO	Procedente	1.981
19484/2019-02A	Restituição	IVA TEREZA VAN FRAGA	Procedente	1.982
20065/2019-02A	Restituição	CAMILA FERNANDA SILVA RESENDE	Procedente	1.983
20394/2019-02A	Restituição	JOSE ADAO RIBEIRO	Procedente	1.984
20804/2019-02A	Restituição	PAULO MARTINS	Procedente	1.985
20847/2019-02A	Restituição	HELOISA DUARTE DE MOURA	Procedente	1.986
20968/2019-02A	Restituição	JOSE BERNARDO DE MELLO	Procedente	1.987
21146/2019-02A	Restituição	JAIR DOS SANTOS	Procedente	1.988
21437/2019-02A	Restituição	JOSE QUINTÃO ROMERO	Procedente	1.989
Ficam os Contribuintes cientificados do prazo de 30 (trinta) dias para interposição de Recurso Voluntário, conforme parágrafo único do artigo 282 do CTMC.				

Secretaria Municipal de Saúde

Aviso de itens fracassados/frustrados ou desertos – A Equipe de pregão, através da Secretaria Municipal de Saúde, informa a relação de itens não adquiridos através do Pregão Eletrônico nº 095/2020 – PAC 230.2020- cujo objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SONDAS FRACASSADAS NO PAC 048/2020 - PE 026/2020, em decorrência de fracasso, sendo os itens: 2;6;8;9;10;11;12;13;14;15;16;17;18;19 Equipe de Pregão /SMS - Contagem 15 de abril de 2021.

O Município de Contagem através da Secretaria Municipal de Saúde, vem em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Tornar Público a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 094/2020, Processo nº 228/2020, cujo o objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO A ORDENS JUDICIAIS, conforme quadro abaixo:

Empresas:

Vencedores	Valor
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA	R\$ 797.101,58
BH FARMA COMERCIO LTDA	R\$ 82.327,95
MUNDIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI	R\$ 543,38
NUTRIMINAS COMERCIO DE NUTRICOES DIETETICAS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	R\$ 147.274,35
TOTAL	R\$ 1.027.247,26

NATUREZA DA DESPESA: 339091 05 (SENTENÇA JUDICIAL PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS).

Fabício Henrique dos Santos Simões - Secretário Municipal de Saúde. Em 13 de abril de 2021.

O Município de Contagem através da Secretaria Municipal de Saúde, vem em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Tornar Público a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 095/2020, Processo nº 230/2020, cujo o objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SONDAS FRACAS-SADAS NO PAC 048/2020 - PE 026/2020. Conforme quadro abaixo:

Empresas:

Vencedores	Valor
CIRURGICA PATROCINIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 14.778,98
FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI	R\$ 6.780,00
VIVA CARE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	R\$ 1.623,24
TOTAL	R\$ 23.182,22

NATUREZA DA DESPESA: 339030 35 (material hospitalar).

Fabício Henrique dos Santos Simões - Secretário Municipal de Saúde. Em 15 de abril de 2021.

**Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Social**

Ata de nº 001/2021 da Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 001/2021, Processo Administrativo SMDS nº. 004/2021

Aos 12 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, reuniram-se virtualmente na sala de reuniões Microsoft Teams da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar para realização da reunião de primeiros trabalhos, a Sra. Ana Tereza Caetano Martins dos Santos, presidenta; Maria Aparecida Rodrigues de Miranda, membro; Nívia Carvalho dos Santos, membro, Cecília Meire Alves Domingues Boaventura, membro; Clemência Cecília de Souza, membro e Sírllei de Sá Moura, secretária.

Iniciados os trabalhos, a Presidenta informou que já se encontra na semana de entrega dos envelopes de propostas para o Chamamento Público nº 01/2021. Assim, seria necessário definir a etapa de avaliação das propostas e a possibilidade dos membros da Comissão estarem presentes na abertura dos envelopes para analisar os documentos de habilitação, tendo em vista a pandemia do COVID-19. Definiu-se que a Sessão de Abertura dos Envelopes será realizada na sala da Diretoria de Parcerias – DIPAR, que é aberta evitando-se a aglomeração dos membros da Comissão e apenas os respectivos membros estarão presentes.

Serão dois dias para a etapa competitiva das propostas pela comissão, e a abertura dos envelopes iniciará às 10h00m do dia 19/04/2021.

Não obstante, em respeito ao princípio da publicidade, transparência e acompanhamento dos atos públicos e em observância às regras de contenção à COVID-19 definidas pelo Decreto Municipal nº 58/2021 e pela Portaria nº 12 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, a Comissão definiu que a Sessão de Abertura dos Envelopes será transmitida ao vivo às 10h00m no canal da Prefeitura de Contagem no YouTube e o link para acesso é <https://youtube.com/c/prefeituradecontagem>, haja vista que a abertura dos envelopes com acompanhamento presencial dos representantes das entidades geraria aglomeração no local.

Sem mais para o momento, eu, Sírlei de Sá Moura, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada. Contagem, 12/04/21.

ATA DA 2ª PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE CONTAGEM/COMSAN EM 18 DE MARÇO DE 2021 - PLENÁRIA VIRTUAL

Ao décimo oitavo dia do mês de março de dois mil e vinte um, às nove horas, reuniu-se o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável/COMSAN Contagem para a sua 2ª Plenária Ordinária virtual do ano corrente, participaram os conselheiros: Jefferson Pereira Caçado de Araújo (Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II/AMONP), Deniza Pereira da Silva Araújo (Núcleo de Incentivo à Cidadania/NIC), Maria Dolores Lima de Paiva (Grupo de Estudos de Educação Comunitária/GETEC), Dulcinéia da Conceição Moura de Moraes (Lar Maria Clara), Manoel Sávio Moraes (Associação de Promoção Social ABBA-PAI), Patrícia Lemos de Oliveira (Centro de Referência a Criança e ao Adolescente/CRESCER), Eva Venceslau Custódio (Organização Educacional João XXVIII/Centro de Educação Infantil Irmã Elvira), Geraldo de Oliveira (Associação dos Deficientes de Contagem/ADC), Rosielle Moraes Paiva (Serviço Social da Indústria DRMG/SESI), Maria da Conceição Pires (Instituto São Domingos Sávio), Cássia Freitas de Paulo Rodrigues (Secretaria Municipal de Saúde), Maria Aparecida Rodrigues de Miranda (Superintendência de Segurança Alimentar e Abastecimento/SMDS), Maria Cristina Benício dos Reis (Superintendência de Assistência Social /SMDS), Márcia Cristina de Oliveira (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDECON), Clemir de Souza Lopes Lored de Paula (CEASA MINAS), Raphaella Marino de Oliveira (Secretaria Municipal de Educação/SEDUC pelo perfil de Thassia Danubia Batista Leão). Demais participantes: Neide Pacheco, Marco Túlio Arantes de Moraes.. Tânia Suely de Sales e Célia de Lourdes Alves (Secretaria Executiva do COMSAN). Justificaram ausência: Andréia Cecília Braga (Secretaria Municipal de Educação/SEDUC), Vicente Xavier Mendes (Associação Comunitária Força Unida do Bairro Estaleiro/ACFUBE), Rosemary Soares Mendes (Associação Comunitária Força Unida do Bairro Estaleiro/ACFUBE), Elaine Cristina de Oliveira (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico/SEDECON). Após a constatação de quórum, o presidente Jefferson Pereira deu início a reunião manifestando tristeza pelo estado de calamidade pública que estamos vivendo em função da pandemia do corona vírus. Demais conselheiros também se pronunciaram expondo sobre o agravamento no quadro da saúde e em outras áreas levando muitas pessoas e famílias à insegurança alimentar, sendo ressaltado a importância do fortalecimento da política pública para garantir este direito. Em seguida deu-se início à pauta que havia sido encaminhada previamente pelo e mail, a saber: 1) Leitura e Aprovação da 1ª ATA Ordinária de fevereiro 2021; 2) Alteração de representantes do COMSAN segmento Sociedade Civil; 3) Recomposição de Mesa Diretora; 4) Apresentação do planejamento estratégico da gestão para a área de segurança alimentar nutricional e abastecimento referente ao ano de 2021; 5) Deliberações Comissão: Normativa e Fiscalizadora; 6) Comemoração do Dia da Saúde e Nutrição; 7) Agenda reuniões do COMSAN; Informes. O presidente deu seguimento e consulto aos participantes se haviam recebido a ATA e feito a leitura, e se teria algum ponto a ser esclarecido, solicitando que os Conselheiros se manifestassem no chat ou verbalmente quanto à aprovação. A conselheira Maria Dolores expôs que havia feito algumas considerações na ATA e reencaminhado a todos para ciência. Sendo a ATA aprovada por unanimidade. Na sequência o presidente alterou a ordem da pauta atendendo ao pedido de uma conselheira em função de outras agendas. Sendo dada a palavra à Superintendente de Segurança Alimentar do município Sra. Maria Aparecida que deu início a apresentação relatando sobre o planejamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, na qual expôs que após a reforma administrativa haverá alteração no organograma e sua nomenclatura será Secretaria de Desenvolvimento Social Segurança Alimentar e Agroecologia. Segundo a mesma o Planejamento do ano de 2021 já está fechado e será apresentado à Prefeita em reunião no dia seguinte e será disponibilizado até segunda-feira ao Conselho. Declarou que o objetivo é passar uma visão geral para conhecimento dos conselheiros considerando o curto espaço de tempo, sem maiores detalhamentos como datas, mas que será encaminhado como já relatado. Sra. Maria Aparecida expôs que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é composta pela Superintendência de Assistência Social e pela Superintendência de Segurança Alimentar e Abastecimento sendo a segunda responsável por coordenar a execução da política municipal de segurança alimentar e agroecologia e gerir os equipamentos de segurança alimentar do município. Foi apresentado o organograma da superintendência, incluindo-se duas diretorias: a) de promoção alimentar, responsável pelo Centro Municipal de Agricultura Urbana e Familiar (CMAUF) com ações de fomento à produção e à comercialização de produtos saudáveis e b) diretoria de equipamentos de abastecimento, responsável pelos três restaurantes populares, duas cozinhas comunitárias e um banco de alimentos. Informou ainda que a gestão da área é composta por seis pessoas e equipes técnicas e operacionais que integram os equipamentos. Relatou ainda que no momento estão sendo retomadas as unidades produtivas de agricultura urbana, distribuídas pela cidade, bem como, tomando conhecimento dos fluxos e funcionamento dos programas e ações de responsabilidade da superintendência. A entidade parceira responsável pela operacionalização das ações no âmbito da segurança alimentar e abastecimento é o Núcleo de Incentivo à Cidadania (NIC). Foi dado destaque à missão e à visão da gestão da Superintendência da Segurança Alimentar que propõe a consolidação desta política no município independente de sucessões governamentais pautadas no direito humano à alimentação adequada e saudável. Sra. Maria Aparecida relatou sobre as discussões com a entidade executora NIC e do termo de colaboração, buscando reduzir custos e economizar em torno de vinte por cento do repasse feito à organização da sociedade civil (OSC). Trata-se de dois termos de colaboração, um deles com vigência até julho de 2021 e o outro até agosto de 2021, sendo que já estão sendo tomadas as providências para novo chamamento público, cujo edital já se encontra em análise pela Procuradoria Geral do Município (PGM). A mesma expôs sobre a proposta de estruturação das ações, destacando a proposta da campanha permanente da alimentação saudável e agroecologia, que visa à articulação das datas comemorativas com as ações da gestão pública. Neste ponto ela destacou a importância do envolvimento efetivo do COMSAN, dado que várias datas fazem parte da atuação do conselho durante os anos anteriores, proposta esta, que foi debatida pela mesa diretora e encaminhada aos conselheiros para análise e discussão pelo plenário. Sra. Tânia relatou que o arquivo foi disponibilizado no grupo de whatsapp pela Superintendente e ressaltado posteriormente no mesmo grupo que seria discutido no plenário. Sra. Maria Aparecida relatou sobre o primeiro evento que aconteceu no dia doze de março com o tema "Agroecologia e Feminismo", e propôs que em comemoração ao dia da saúde e nutrição seja a data do lançamento da campanha. Esclareceu que se aprovado pelo Plenário o evento será on-line no dia trinta e um de março com a temática de "Alimentação Saudável e Agroecologia" com a participação da Prefeita Marília Campos que fará a abertura assumindo um comprom-

isso público pautado na agroecologia, fomentando a produção de alimentos saudáveis livres de agrotóxicos propiciando geração de renda e inclusão social. Haverá a participação dos representantes da Articulação Nacional de Agroecologia (ANA), da Articulação Mineira de Agroecologia (AMA) e Associação Horizontes Agroecológicos da região metropolitana de Belo Horizonte, representantes da Prefeitura de Belo Horizonte e o COMSAN. Sra. Maria Aparecida relatou sobre o SIZAN (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional) que já se encontra organizado no município, desde o mandato passado da prefeita Marília Campos, sendo seus constituintes: Conselho, Conferência, Comitê Intersetorial de SAN (CISAN) e Órgãos Gestores municipais que promovem a segurança alimentar e nutricional. E ainda, o município dispõe do Plano Integrado de Segurança Alimentar, do Fundo municipal e ações orçamentárias específicas. Informa ainda que o CISAN, devido ao seu papel estratégico de coordenação intersectorial das ações de SAN, está sendo reformulado no aspecto da transferência da sua coordenação para o gabinete da Prefeita e também a recomposição dos novos representantes. Destacou a importância de um diagnóstico mais aprofundado sobre a pobreza e fome no município, que será realizado em parceria com a Superintendência de Assistência Social que permitirá conhecer melhor a realidade do município identificando a situação de insegurança alimentar e segurança alimentar, propiciando a escolha de ações focadas e efetivas. Informou ainda que está se construindo uma parceria com a Fundação João Pinheiro que será responsável por este estudo. Com relação às ações nos equipamentos o principal objetivo é qualificar os serviços; no caso do Banco de Alimentos foi solicitado um ponto de pauta na próxima reunião, com o objetivo de compartilhar sobre as diretrizes gerais do Programa e o fluxo de atendimento às entidades cadastradas no COMSAN. Relatou ter feito a leitura da resolução de registro do Conselho, considerando ser uma boa iniciativa, mas necessário o aprimoramento. Quanto a qualificar as ações dos restaurantes e cozinhas comunitárias declarou que conforme o termo de colaboração com o NIC a quantidade de refeições/dia pactuada no Plano de Trabalho é de 4.600 (quatro mil e seiscentas), entretanto pelos estudos realizados entre o ano de dois mil e dezessete até agora a média apontada é de menos de 3.500 (três mil e quinhentas) refeições/dia e, durante o ano de 2020 a média foi de 2.300 (duas mil e trezentas) refeições/dia. Expôs sobre os elevados custos para manter os restaurantes populares com aluguel dos dois imóveis que gera em torno de R\$ 624.000,00 (seiscentos e vinte quatro mil reais) por ano, além das outras despesas como insumos, recursos humanos, entre outros. A meta para o próximo período é ofertar, no mínimo, 3.500 (três mil e quinhentas) refeições/dia, no período de abril 2021 a abril de 2022. Outra ação é a revitalização do CMAUF transformando-o em um centro de capacitação e de experimentação e difusão de tecnologia social para replicar para órgãos de produção ou grupos que tenham interesse em produzir para consumo ou comercialização. Até o final do ano será elaborado o Programa Municipal de Agricultura Urbana e Familiar. Relatou sobre os dois convênios em monitoramento referente a reforma do Banco de Alimentos e Modernização dos equipamentos dos restaurantes populares. Com relação ao Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA) foi exposto a diferença entre as modalidades compra com doação simultânea que é a modalidade adotada até então em Contagem, na qual o município encaminha o Plano operacional que é anual ao Ministério da Cidadania e neste plano é feito o mapeamento dos agricultores familiares que serão fornecedores e a rede de instituições que será beneficiada com as doações. O município faz a gestão para mediar o encontro entre os agricultores e os consumidores, por meio das Instituições. Os repasses acontecem direto do Ministério da Cidadania ao agricultor. A outra modalidade é o PAA Institucional pelo qual municípios, estados e união devem, com recursos próprios, comprar pelo menos 30% (trinta por cento) do valor gastos com gêneros alimentícios da agricultura familiar. Inclusive no chamamento público dos restaurantes populares, a OSC vencedora terá obrigatoriedade de cumprir esta determinação. No aspecto da gestão de informação a Superintendência irá emitir um relatório de gestão mensal para prestação de contas interna para a Secretaria, para o Conselho e para sociedade. Também será elaborado um Plano Municipal de Educação Alimentar e Nutricional, chamando a atenção de toda população sobre soberania alimentar, direito humano à alimentação adequada e a importância da alimentação saudável. Por isso é muito relevante a mobilização da sociedade civil que sempre esteve à frente dessa luta, preocupada com a garantia do direito à alimentação de qualidade, manifestando a importância do controle social. Sobre o acesso da população aos serviços dos equipamentos de segurança alimentar foi mencionado sobre o aprimoramento dos fluxos que envolvem critérios de atendimento, direitos e deveres e prestação de contas. A ação voltada à arrecadação e distribuição de cestas básicas emergenciais está sendo coordenada pelas duas superintendências (Segurança Alimentar e Assistência Social), em conjunto com outros setores do governo para socorrer os indivíduos e famílias em situação de insegurança alimentar, considerando os agravos em decorrência a pandemia. Ao final Sra. Maria Aparecida informou que irá encaminhar ao Conselho até segunda-feira o Planejamento/Plano de Governo apresentado para que os conselheiros possam acessá-lo. O presidente agradeceu e parabenizou a Sra. Maria Aparecida, a Secretária Viviane e a Prefeita Marília Campos. Em seguida abriu para que os demais participantes se manifestassem. A conselheira Maria Dolores relatou estar feliz pela apresentação e por dar mais segurança e controle aos trabalhos a serem realizados. Expôs sobre a reunião com Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar (CECANE), objetivando aumentar as ações de segurança alimentar dentro do ambiente escolar e se disponibilizou enquanto conselheira e presidente do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) a desenvolver ações integradas. Também parabenizou a Superintendente Maria Aparecida e a toda equipe do governo da Prefeita Marília Campos pelo trabalho. O conselheiro Sávio Morais pediu a palavra para relatar das dificuldades que a entidade ABBA-PAI passa, na qual no momento o único convênio é com o restaurante popular que concede marmitex de segunda a sexta-feira, e as doações provenientes do Banco de Alimentos, relatando gastos provenientes de recursos próprios para manter os atendimentos seguindo os protocolos, sem o apoio significativo da gestão passada e espera mais apoio desta nova gestão. A conselheira Maria Conceição Pires parabenizou e relatou que gostou das informações prestadas, ficando determinada a se comprometer com o serviço a ser prestado considerando que a insegurança alimentar traz consequências gravíssimas para o desenvolvimento integral do ser humano em todas as idades. A conselheira Patrícia declarou satisfação pela apresentação feita, disse estar confiante na nova gestão e que em alguns momentos cobrou da gestão passada esclarecimentos referentes às doações feitas pelo Banco de Alimentos, entretanto não teve respostas satisfatórias, ressaltando a importância da transparência das ações. O presidente novamente agradeceu a Superintendente e relatou que o Conselho de forma autônoma irá acompanhar e contribuir para o fortalecimento da Política Pública de Segurança Alimentar principalmente neste momento em que estamos vivendo. Em seguida consultou aos conselheiros sobre a proposta apresentada em relação à comemoração ao dia da saúde e nutrição exposto com o lançamento da campanha permanente "Alimentação Saudável e Agroecologia". Após alguns esclarecimentos os conselheiros aprovaram. O presidente deu sequência à pauta em relação às alterações de representantes do COMSAN no segmento Sociedade Civil das entidades: Lar Maria Clara substituição da suplente Geralda Jussara Fonseca Santos por Dulcinéia da Conceição Moura de Moraes; Centro de Referência a Criança e ao Adolescente substituição da suplente Gilssara Gilma Ferreira por Marcus Vinicius de Aguiar de Oliveira; Núcleo de Incentivo a Cidadania Titular: Juslaine Aparecida Ribeiro da Silva carvalho por Deniza Pereira da Silva Araújo. Sendo exposto pelo presidente que foi solicitado parecer ao jurídico em relação a estas alterações, uma vez que no regimento interno do Conselho não deixa claro, considerando pertinentes as alterações para não comprometer o andamento dos trabalhos e se o parecer fosse contrário, poderia voltar à temática. Sendo acatado e aprovado pelos conselheiros presentes. Sra. Tânia esclareceu que quando estes ofícios são entregues ao Conselho, na sequência são direcionados a Superintendência de Apoio aos Conselhos que integra a Secretaria de Governo para as providências relacionadas às alterações no Decreto que legitima os integrantes do Conselho naquela gestão específica. Na sequência o presidente relatou sobre a recomposição de Mesa Diretora em função da destituição da Sra. Juslaine e designação da Sra. Deniza que havia manifestado interesse em permanecer no cargo de Vice-presidente. Os conselheiros em comum acordo declaram que a cadeira pertence à entidade eleita pelo plenário e aprovaram a recomposição de Mesa Diretora constituída pelo Presidente Jefferson Pereira Cançado de Araújo; Vice-Presidente: Deniza Pereira da Silva Araújo; Secretária: Maria Aparecida Rodrigues de Miranda. Foi incluído na pauta a solicitação do "ad referendum" no tocante a adesão de duas representantes nas comissões, a saber: Comissão Implementação de Políticas de SANS: Conselheira Alessandra Mendes de Oliveira representante da Secretaria Municipal de Saúde e na Comissão de Financiamento: Conselheira Maria da Conceição Pires representante do Instituto São Domingos Sávio. Sendo esclarecido que a pauta foi discutida na plenária anterior e estas conselheiras se disponibilizaram a compor estas comissões após consulta feita aos representantes titulares e comunicado ao Conselho através de e-mail. Os conselheiros em comum acordo referendaram. Na sequência foi relatado que o regimento interno do Conselho não deixa claro as substituições dos representantes nas comissões permanentes e temporárias e que a indefinição pode atrasar o andamento dos trabalhos. Sendo manifestado pelos conselheiros que o papel do suplente é justamente este substituir o titular nos momentos em que este não puder comparecer. Em comum acordo foi aprovado pelos conselheiros a substituição dos titulares pelos suplentes e também nas referidas comissões temporárias e permanentes. Foi manifestada a necessidade de reformulação no regimento interno do Conselho. O presidente deu continuidade ao quinto item da pauta, informes sobre as deliberações da comissão normativa e fiscalizadora, informando os responsáveis pela coordenação: Jefferson Pereira, como presidente e Maria Cristina Benício dos Reis, como a relatora. As propostas apresentadas pela comissão foram: Envio dos documentos das entidades que solicitarem inscrição no Conselho e renovação de atestado, que estes, sejam scaneadas e enviados aos membros da comissão para análise; Prorrogação de prazo dos atestados de funcionamento vencidos a partir de dezembro de 2020 até final

de abril de 2021; Entidades que estão com os atestados vencidos junto ao COMSAN a mais tempo, ou seja, anterior ao período da pandemia que seja feita análise após visita técnica; Visitas técnicas suspensas até final de abril ou conforme Decretos que podem sofrer alterações; Prorrogação da entrega dos Planos de Trabalho e Relatório de Atividades das entidades cadastradas até final de julho. A Mesa Diretora sugeriu ainda que em relação ao plano de trabalho e relatório de atividades que seja feito o esforço por parte das entidades para fazer a entrega dentro do prazo, ou seja, até o último dia de abril de cada ano. É preciso sempre considerar os direitos e deveres. Esclareceu-se ainda que, geralmente após a decisão há um procedimento normal de emissão de uma resolução com estas determinações. Após alguns minutos de debates, foram aprovados que: 1. Que os documentos de solicitação de inscrição e renovação de atestado de funcionamento do COMSAN serão digitalizados e encaminhados aos membros da comissão para análise; 2. Prorrogado o prazo dos atestados de funcionamento vencidos a partir de dezembro de 2020 até final de julho 2021. Estas entidades deverão entregar planos de trabalho e relatórios de atividades no prazo legal até o último dia de abril, conforme resolução vigente; 3. Entidades que estão com atestado de funcionamento vencidos junto ao COMSAN no período anterior a pandemia do corona vírus, deverão aguardar o retorno das visitas técnicas. As visitas técnicas só deverão ocorrer após o final de abril ou conforme as exigências dos protocolos de prevenção contra o corona vírus, determinados pelas autoridades de saúde. Decidiu-se ainda pelo encaminhamento de ofício às entidades que estão com documentação vencida desde dezembro de 2020, informando da prorrogação do prazo até final de julho 2021 e a publicação da Resolução. Em seguida o presidente relatou sobre a proposta de alteração da agenda de reuniões do Conselho para melhorar a dinâmica das reuniões virtuais. Sendo aprovado pelos Conselheiros presentes. Dando seqüência foram relatados os informes: Articulação do COMSAN junto Almoarifado Central, que proporcionou a doação de 700 (setecentos) pacotes de açúcar cristal ao Banco de Alimentos. Em seguida, foi feito o convite a todos e todas conselheiros/as para participarem da live "Agroecologia e Feminismo" que ocorrerá no dia 12 de março, às 15:00, em comemoração ao dia internacional da mulher. Informou-se ainda que o Decreto Municipal 058/2021 proíbe reuniões presenciais nos Conselhos. Tânia relatou que estará de férias regulares em abril. E informou que encaminhou à comissão normativa e fiscalizadora os relatórios de visitas realizadas em conjunto com a equipe do Banco de Alimentos, às entidades não cadastradas no COMSAN, mas como não houve manifestação a respeito. Tânia interpelou que, enquanto Assistente Social, gostaria de solicitar a atenção da conselheira Maria Cristina vinculada à Superintendência de Assistência Social no caso da entidade El Shaday, sugerindo articulação com os equipamentos do território da rede socioassistencial e saúde em função dos fatos descritos. A conselheira Maria Dolores manifestou pelo chat sobre a importância da SMDS realizar a visita para conhecer a situação. Em seguida Sra. Maria Aparecida ressaltou sobre os cuidados e compromisso de todos para combater os avanços da pandemia. O presidente agradeceu a todos pela contribuição e solicitou o cuidado de todos para prevenção ao contágio da Covid 19. Nada mais havendo a declarar lavro a presente ATA que após lida e aprovada será publicada no diário oficial do município.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2018 - PA. Nº 195/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

Extrato do Segundo Termo de Apostilamento do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 003/2018 firmado entre o Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e a Organização da Sociedade Civil NÚCLEO DE INCENTIVO A CIDADANIA - NIC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.986.035/0001-28.

Fundamento legal: Art. 45 da Lei Municipal nº 4.910 de 06 de dezembro de 2017.

Do objeto: O presente instrumento tem como objeto adequar o Plano de Trabalho parte integrante e indissociável do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 003/2018, no tocante ao item 8. METAS E ETAPAS.

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 003/2018 não alcançadas por este Termo de Apostilamento.

Data assinatura: 16/04/2021.

Viviane Souza França

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**Secretaria Municipal
de Direitos Humanos
e Cidadania**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILA AO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO N.º 002/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Ente Público Celebrante	Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
OSC	Associação Juntos Por Contagem
CNPJ	12.607.580/0001-69
Objeto	Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 002/2020, até o dia 15/06/2021, referente ao exato período do atraso na liberação de recurso financeiro.
Fundamento Legal	Art. 55, parágrafo único da Lei 13019/14 e art. 45, §1º I, da Lei 4.910/2017.
Período de vigência	De: 27/04/2021 a 15/06/2021
Assinatura	16/04/2021
Ordenador de despesa	Marcelo Lino da Silva, Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	

Funec

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019 – P.P Nº 005/2019 – EDITAL Nº 005/2019

CONTRATANTE - FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM – FUNEC, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 16.694.465/0001-20

CONTRATADA – RADC TEL EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.492.145/0001-69.

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

OBJETO – prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 003/2019, P.A. nº 014/2019, P.P. nº 005/2019, EDITAL Nº 005/2019, por período de 12 (doze) meses.

PRORROGAÇÃO – 12 (doze) meses, com TERMO INICIAL em 17 de abril de 2021 e FINAL em 16 de abril de 2022.

RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário não modificadas pelo presente instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2021

ASSINAM:

telma fernanda ribeiro
 CNPJ nº 16.694.465/0001-20
 FUNEC

Reinaldo Angelo da Cruz
 CNPJ Nº 08.492.145/0001-69
 RADC TEL EVENTOS E SERVIÇOS LTDA

RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 006/2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

OBJETO: Aquisição de álcool em gel para atender necessidades das unidades administrativa da FUNEC.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1122	12.122.0001.2089	33.90.30.00	0100
--------	------------------	-------------	------

DESPACHO: RATIFICO o resultado do presente Processo de Dispensa de Licitação às empresas MILENIUM EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.680.418/0001-85, no valor de R\$2.132,50 (Dois mil cento trinta e dois reais e cinquenta centavos)

Contagem, 16 de abril de 2021

TELMA FERNANDA RIBEIRO

PRESIDENTE FUNEC

Câmara Municipal

PORTARIA N.º 019/2021

Prorroga a vigência da Portaria da Presidência nº 013/2021 a qual define o plano para desempenho das atividades presenciais na Câmara Municipal de Contagem, para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19.

O PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no art. 10 da Portaria nº 001/2020, que "Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus – Covid-19 – no âmbito da Câmara Municipal de Contagem", e

Considerando a Deliberação nº 001/2020, exarada pela Comissão de prevenção à infecção e à propagação da Covid-19;

Considerando o dever institucional de zelar pela preservação das condições de saúde de vereadores, servidores, terceirizados, prestadores de serviços e público em geral que frequenta a Câmara Municipal de Contagem,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de vigência da Portaria nº 013/2021 da Presidência da Câmara Municipal de Contagem até o dia 21 de abril de 2021.

Art. 2º A Câmara Municipal de Contagem realizará a reunião plenária ordinária do dia 20/04/2021 de forma remota, a qual será transmitida em tempo real pelos canais oficiais de comunicação desta Casa Legislativa sendo permitida apenas a presença do vereador e 01 (um) assessor por gabinete, caso necessário.

Parágrafo único: Para a realização da sessão plenária do dia 21/04, será exigida a presença de quadro mínimo de servidores para a realização da reunião, de modo a ficarem garantidas a gestão de documentos essenciais e a publicidade dos atos e deliberações legislativas.

Art. 3º Ratificam-se os termos da Portaria 013/2021 da Presidência da Câmara Municipal de Contagem

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Contagem, 16 de abril de 2021

ALEX CHIODI

-Presidente-